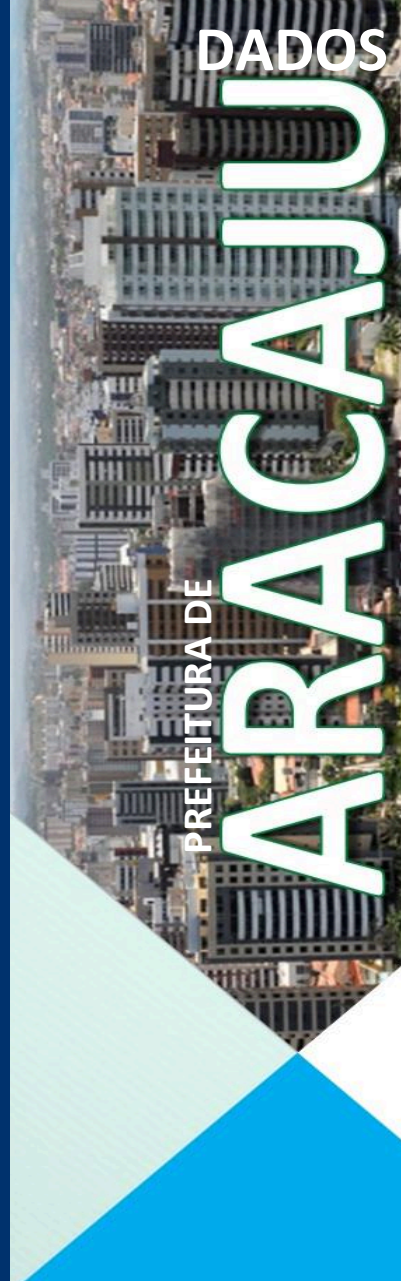


# Benefícios Sociais





PREFEITURA DE  
**ARACAJU**

**TRANSPARÊNCIA**

## Benefícios Sociais

### Apresentação

Apresentamos Relatório dos Benefícios Sociais, custeados pela Município de Aracaju, através da Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania e Fundos de Assistências Social da Prefeitura de Aracaju.

O Relatório em tela demonstra, quantitativo e despesas pagas com Auxílio Moradia, Auxílio Municipl Especial - AME , Auxílio-natalidade, Auxílio-mortalidade e Cestas Básicas.

Em cumprimento às normas de incorporação no tópicos de benefícios social no MCAPS.

Atenciosamente,

**ROSARIA DE SOUZA RABELO**  
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

**JEFERSON DANTAS PASSOS**  
Secretário Município de Aracaju



**Edvaldo Nogueira**  
Prefeito de Aracaju

**Jeferson Dantas Passos**  
Secretário da Fazenda

**Rosaria de Souza Rabelo**  
Secretária de Assistência Social

**Antonio Silva Rocha**  
COGOEF - SEMFAZ

**Rafaela Pereira do Santos**  
Contadora Geral da PMA

**Stella Maris Dornelas de Abreu  
Moreira**  
Diretoria Financeira -SMEFAS



## Benefícios Sociais

### INTRODUÇÃO

Considerando o conceito de Benefícios Sociais da NBCTSP 29:

“Os termos a seguir são utilizados nesta Norma com os seguintes significados:

**Benefícios sociais são transferências de caixa concedidas para:**

- (a) Famílias e/ou indivíduos específicos que atendem aos critérios de elegibilidade;
- (b) Mitigar o efeito de riscos sociais; e
- (c) Atender às necessidades da sociedade como um todo.

**Riscos sociais são eventos ou circunstâncias que:**

- (a) referem-se às características de famílias e/ou indivíduos – por exemplo, idade, condição de saúde, situação de pobreza e de emprego; e
- (b) podem afetar adversamente o bem-estar de indivíduos e/ou famílias, seja pela imposição de demandas adicionais sobre seus recursos ou pela redução de sua renda.”

**A entidade deve divulgar informações que :**

- (a) as características de seus planos de benefícios sociais, como: natureza dos benefícios, estrutura legislativa, critérios de elegibilidade, custeio dos planos, fatores demográficos, econômicos e outros que influenciem os planos
- (b) Despesa total reconhecida na demonstração do resultado, analisada por cada plano de benefício
- (c) Descrição de alterações significativas nos planos durante o período das demonstrações, como: mudanças nos benefícios concedidos e nos critérios de elegibilidade.



### Gráfico Consolidado Benefícios Sociais 2026-2024

■ Auxílio Moradia ■ Cestas Básicas ■ Auxílio Municipal Especial - AME ■ Auxílio-natalidade ■ Auxílio-mortalidade



FONTE: PMA-SEMFAS-COGOE

EMISSÃO: 05/12/2024 16H05



## Benefícios Sociais Auxílio Moradia

Órgão Executor: SEMFAS

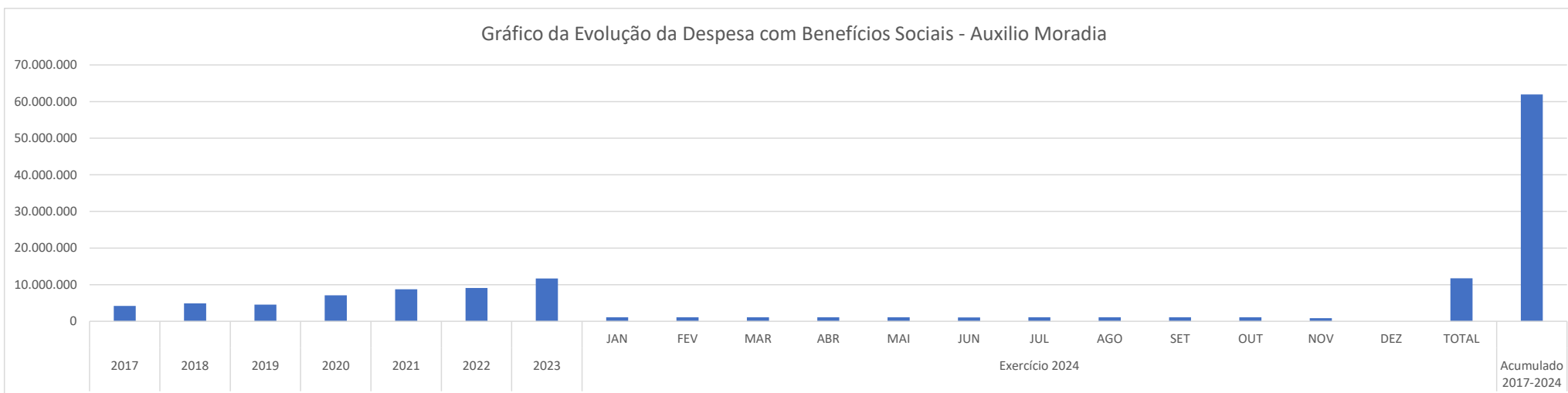
### Auxílio Moradia

- O benefício Auxílio Moradia Transitória, consiste na concessão, pela Administração Pública, de benefício financeiro destinado a subsidiar o pagamento de aluguel de imóvel às pessoas ou às famílias que se encontrem em situação de vulnerabilidade e/ou de risco pessoal e social, com renda percapita até 1/2 salário mínimo com base nos dados do Cadastro único.

### Auxílio Moradia Base Legal

Lei nº 3873 de 07/05/2010

Gráfico da Evolução da Despesa com Benefícios Sociais - Auxilio Moradia



	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	Exercício 2024											Acumulado 2017-2024		
								JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV		DEZ	TOTAL
<b>DESPESA</b>	<b>4.199.387</b>	<b>4.880.094</b>	<b>4.521.950</b>	<b>7.083.900</b>	<b>8.755.503</b>	<b>9.106.842</b>	<b>11.671.286</b>	<b>1.087.200</b>	<b>1.087.600</b>	<b>1.088.400</b>	<b>1.081.930</b>	<b>1.083.119</b>	<b>1.055.200</b>	<b>1.105.567</b>	<b>1.092.400</b>	<b>1.096.400</b>	<b>1.091.104</b>	<b>866.330</b>	<b>0</b>	<b>11.735.251</b>	<b>61.954.213</b>
Auxílio Moradia	4.199.387	4.880.094	4.521.950	5.593.800	5.823.303	6.087.570	7.442.719	700.800	698.000	697.200	691.600	694.400	662.800	714.000	704.800	710.000	709.600	696.000	0	7.679.200	46.228.024
Auxílio Moradia - Mangabeira	0	0	0	1.490.100	2.932.200	2.814.300	3.335.368	302.400	304.000	304.400	302.400	300.800	305.200	303.200	300.400	299.200	293.600	82.400	0	3.098.000	13.669.968
Auxílio Moradia Bonus -MFAS	0	0	0	0	0	204.972	893.199	84.000	85.600	86.800	87.930	87.919	87.200	88.367	87.200	87.200	87.904	87.930	0	958.051	2.056.221
Nº de Benefícios Pagos	16.271	15.966	15.460	17.265	19.268	19.967	19.967	2.728	2.710	2.701	2.699	2.629	2.691	2.752	2.701	2.501	2.709	2.650		29.471	124.164

FONTE: SEMFAS-DAF-COGOEf

EMISSION: 05/12/2024 16H05

Assinado por T. pessoa: ANTONIO SILVA ROCHA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/C07A-4C60-C1FF-2E0A> e informe o código C07A-4C60-C1FF-2E0A



## Benefícios Sociais

Órgão Executor: SEMFAS

### Auxílio Municipal Especial - AME

Fornecedor : Mulvi Instituição de Pagamento S/A

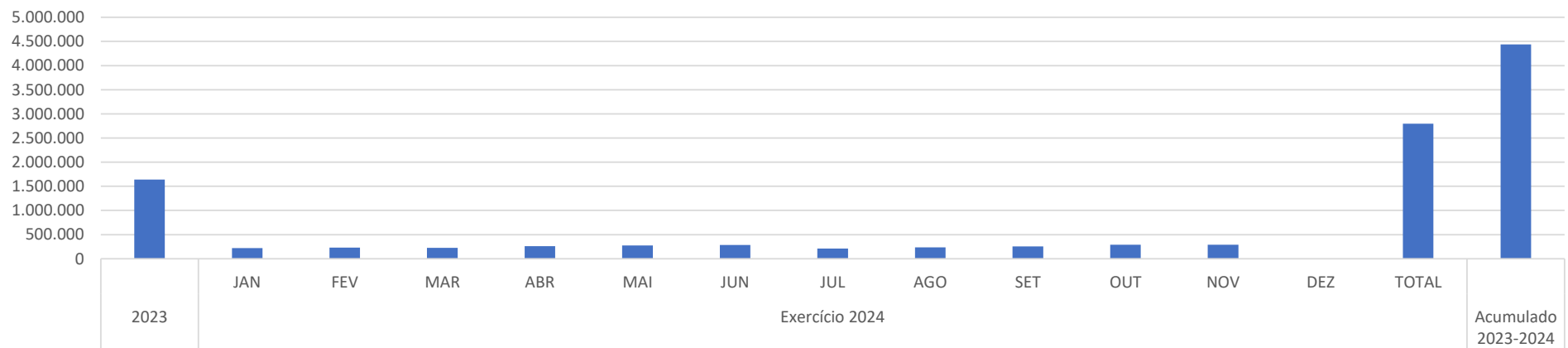
#### Auxílio Municipal Especial - AME

- É um programa de transferência de renda com condicionalidades, destinados às famílias em situação de vulnerabilidade social que tenha renda percapita atpe 1/4 do salário mínimo e que não recebam nenhum tipo de benefício social das esferas municipal, estadual ou federal.

#### Programa AME

Lei nº 5.565 de 10/03/2023

Gráfico da Despesa com Auxílio Municipal Especial - AME - 2023-2024



	2023	Exercício 2024												Acumulado 2023-2024	
		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ		TOTAL
<b>DESPESA</b>	<b>1.639.800</b>	<b>222.600</b>	<b>233.400</b>	<b>227.700</b>	<b>259.800</b>	<b>278.100</b>	<b>288.000</b>	<b>212.700</b>	<b>235.500</b>	<b>257.530</b>	<b>292.800</b>	<b>290.100</b>	<b>0</b>	<b>2.798.230</b>	<b>4.438.030</b>
Auxílio Municipal Especial - AME	1.639.800	222.600	233.400	227.700	259.800	278.100	288.000	212.700	235.500	257.530	292.800	290.100	0	2.798.230	4.438.030
Nº de Benefícios Pagos	1.242	742	778	759	866	927	960	709	785	884	876	875		9.161	10.403

FONTE: SEMFAS-DAF-COGOEf

EMISSION: 05/12/2024 16H05



# Benefícios Sociais

## Auxílio-natalidade

Órgão Executor: SEMFAS

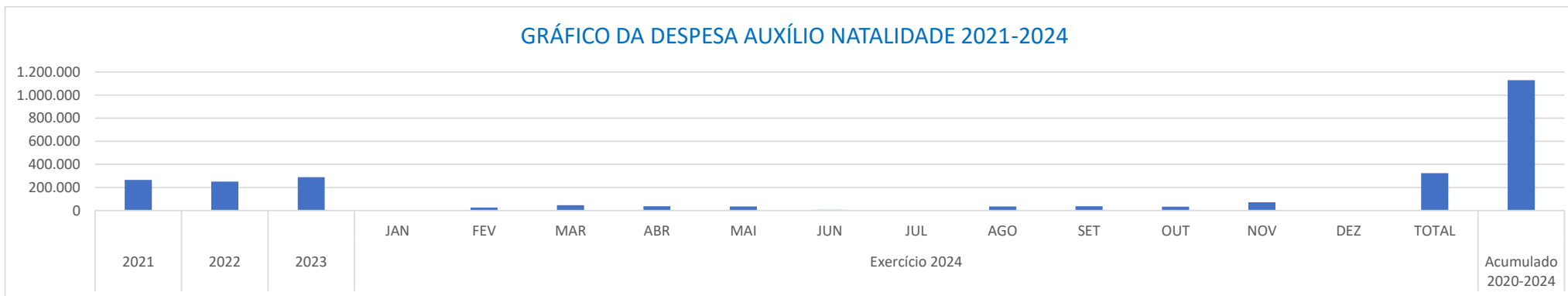
### Auxílio-natalidade

- O auxílio por natalidade, compulsório, atenderá preferencialmente aos seguintes aspectos - I - necessidades do nascituro; II - Apoio a mãe nos casos de natrimorto e morte do recém-nascido; III - Apoio à família no caso de morte da mãe.

### Benefícios Eventuais

Resolução 21/205 com alterações Resoluções 16/2017 e 037/2017

GRÁFICO DA DESPESA AUXÍLIO NATALIDADE 2021-2024



	2021	2022	2023	Exercício 2024												Acumulado 2020-2024	
				JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ		TOTAL
<b>DESPESA</b>	265.650	250.884	287.868	0	26.122	45.184	37.418	34.594	4.942	0	34.594	36.712	33.182	71.306	0	324.054	1.128.458
<b>Auxílio-natalidade</b>	265.650	250.884	287.868	0	26.122	45.184	37.418	34.594	4.942	0	34.594	36.712	33.182	71.306	0	324.054	1.128.458
<b>Nº de Benefícios Pagos</b>	587	455	605	0	37	64	53	49	7	0	49	52	50	92		453	2.107

FONTE: SEMFAS-DAF-COGOF

EMISSÃO: 05/12/2024 16H05

Assinado por: ANTONIO SILVA ROCHA

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/C07A-4C60-C1FF-2E0A> e informe o código C07A-4C60-C1FF-2E0A





## Benefícios Sociais Auxílio-mortalidade

Órgão Executor: SEMFAS

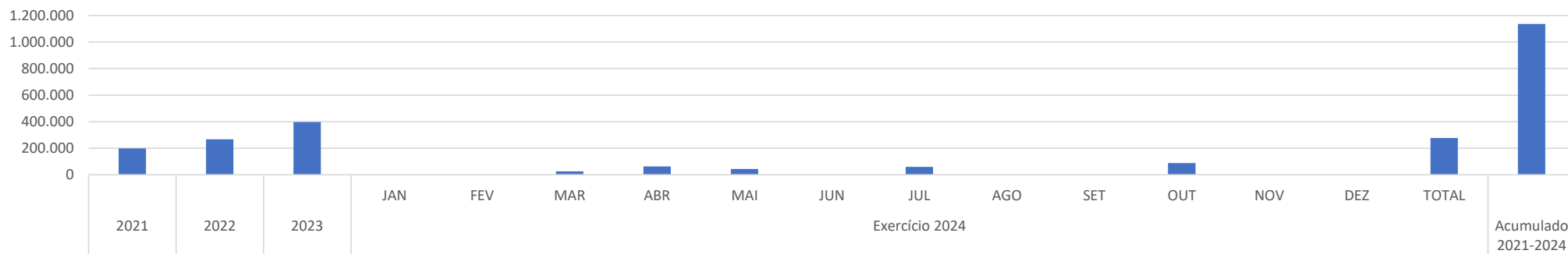
### Auxílio-mortalidade

Artigo 4º - O auxílio por morte, compulsório, atende às despesas com urna funerária, velório e sepultamento. § 1º Poderão requerer o benefício auxílio famílias que se enquadrem no perfil Cadastro Único, cadastradas, com prioridade para aquelas com perfil extrema pobreza, domiciliadas no município de Aracaju.

### Benefícios Eventuais

Resolução 21/205 com alterações Resoluções 16/2017 e 037/2017

GRÁFICO DESPESA AUXÍLIO-MORTALIDADE 2021-2024



Especificação	2021	2022	2023	Exercício 2024												Acumulado 2021-2024	
				JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ		TOTAL
<b>DESPESA</b>	197.496	267.445	395.574	0	0	24.953	62.090	42.843	0	58.569	0	0	87.700	0	0	276.155	1.136.670
<b>Auxílio-mortalidade</b>	197.496	267.445	395.574	0	0	24.953	62.090	42.843	0	58.569	0	0	87.700	0	0	276.155	1.136.670
<b>Nº de Benefícios Pagos</b>	318	395	276	0	0	63	62	49	0	50	0	0	55			279	1.268

FONTE: SEMFAS-DAF-COGOF

EMISSÃO: 05/12/2024 16H05

Assinado por: ANTONIO SILVA ROCHA

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/C07A-4C60-C1FF-2E0A> e informe o código C07A-4C60-C1FF-2E0A





# Benefícios Sociais Cestas Básicas

Órgão Executor: SEMFAS

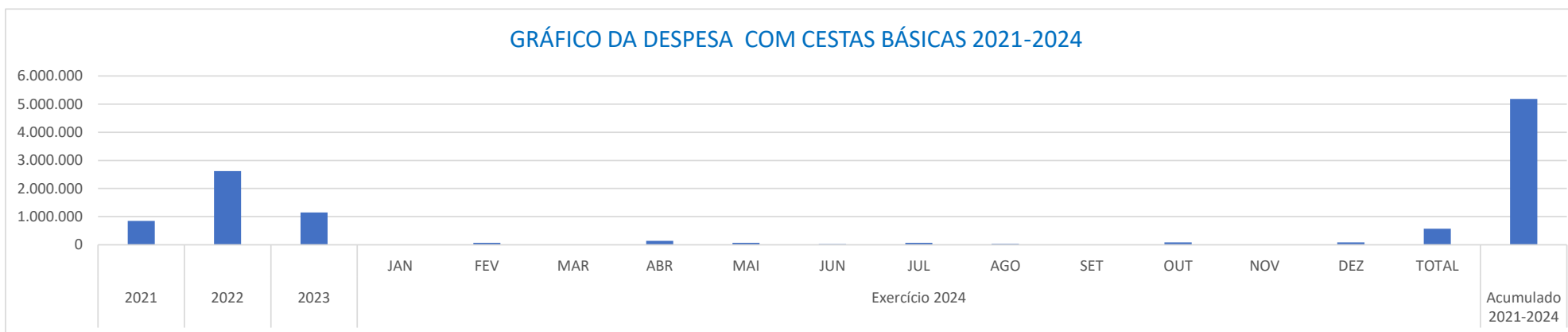
### Cestas Básicas

Artigo 5º - Baberá a concessão de outros benefícios eventuais para atenderem necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária e nos casos de calamidade pública. Artigo 6º - A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de risco, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos: I risco: ameaça de sérios padecimentos; II - perdas: privação de bens e de segurança material; e III - danos: agravos sociais e ofensa.

### Benefícios Eventuais

Resolução 21/205 com alterações Resoluções 16/2017 e 037/2017

GRÁFICO DA DESPESA COM CESTAS BÁSICAS 2021-2024



	2021	2022	2023	Exercício 2024												Acumulado 2021-2024	
				JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ		TOTAL
<b>DESPESA</b>	<b>846.028</b>	<b>2.620.440</b>	<b>1.149.400</b>	<b>0</b>	<b>67.800</b>	<b>0</b>	<b>141.250</b>	<b>67.800</b>	<b>22.600</b>	<b>67.800</b>	<b>33.900</b>	<b>0</b>	<b>85.188</b>	<b>0</b>	<b>85.188</b>	<b>571.526</b>	<b>5.187.398</b>
<b>Cestas Básicas</b>	<b>846.028</b>	<b>2.620.440</b>	<b>1.149.400</b>	<b>0</b>	<b>67.800</b>	<b>0</b>	<b>141.250</b>	<b>67.800</b>	<b>22.600</b>	<b>67.800</b>	<b>33.900</b>	<b>0</b>	<b>85.188</b>	<b>0</b>	<b>85.188</b>	<b>571.526</b>	<b>5.187.398</b>
<b>Nº de Benefícios Pagos</b>	<b>14.204</b>	<b>18.742</b>	<b>10.278</b>	<b>0</b>	<b>300</b>	<b>0</b>	<b>650</b>	<b>600</b>	<b>200</b>	<b>600</b>	<b>300</b>	<b>0</b>	<b>600</b>		<b>600</b>	<b>3.850</b>	<b>47.072</b>

FONTE: SEMFAS-DAF-COGOF

EMISSÃO: 05/12/2024 16H05

Assinado por: ANTONIO SILVA ROCHA

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/C07A-4C60-C1FF-2E0A> e informe o código C07A-4C60-C1FF-2E0A





## **AUXÍLIO MORADIA**

- O Benefício Auxílio Moradia Transitória, consiste na concessão, pela Administração Pública, de benefício financeiro destinado a subsidiar o pagamento de aluguel de imóvel às pessoas ou às famílias que se encontrem em situação de vulnerabilidade e/ou de risco pessoal e social, com renda percapita até 1/2 salário mínimo com base nos dados do Cadastro Único. Serão contempladas as famílias que:

I - estejam em áreas onde ocorra intervenção do poder público ou a realização de obras com os propósitos a seguir listados:

- a) urbanização de favelas ou assentamentos precários;
- b) melhorias do sistema viário e vias de acesso;
- c) implantação de pontes, viadutos e passarelas;
- d) implantação de redes de infra-estrutura urbana e saneamento básico;
- e) implantação de equipamentos sociais;
- f) destinadas à recuperação ambiental; e
- g) demais obras que impliquem na necessidade urgente da desocupação de imóveis e benfeitorias.

II - residam em assentamento subnormal e que devam ser removidas da área de risco iminente e não passível de adequação urbanística;

III - tenham sido vítimas de incêndio, deslizamento, desmoronamento, enchente ou outro fato atípico que caracterize risco para a saúde ou a vida, cuja residência tenha sido soterrada, destruída ou interditada pela Coordenadoria de Defesa Civil;

IV - encontre-se em situação de risco pessoal e social.

### **Auxílio Moradia**

Lei nº 3873 de 07/05/2010



### **Auxílio Municipal Especial – AME**

-É um programa de transferência de renda com condicionalidades, destinados às famílias em situação de vulnerabilidade social que tenham renda percapita até  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo e que não recebam nenhum tipo de benefício social das esferas municipal, estadual ou federal. Para participar do programa as famílias devem atender os seguintes requisitos:

I - a família e/ou núcleo familiar deve estar regularmente cadastrada no Cadastro de Programas Sociais CadÚnico e com cadastro devidamente atualizado;

II - comprovar residência no Município de Aracaju, sendo cabível a comprovação mediante endereço residencial constante no Cadastro de Programas Sociais CadÚnico;

III - estar com calendário vacinal disponibilizado pelo SUS devidamente atualizado, inclusive quanto à COVID-19;

IV - estar regularmente matriculadas no ensino regular as crianças e adolescentes de 06 a 15 anos de idade;

V - realizar regularmente os exames pré-natal, no caso de haver gestantes na família;

VI - estar disponível para realização de cursos profissionalizantes que venham a ser ofertados por Instituições e/ou por Órgão Municipal, Estadual e/ou Federal em parceria com o Município de Aracaju;

VII - estar disponível para o acompanhamento familiar pelo PAIF - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família ou PAEFI - Serviço de Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos, no mínimo de 90 (noventa) dias ou enquanto receber o AME.

### **Programa AME**

Lei nº 5.565 de 10 de março de 2023



**Auxílio-natalidade** - O auxílio por natalidade, compulsório, atenderá preferencialmente aos seguintes aspectos: I – necessidades do nascituro; II – Apoio a mãe nos casos de natimorto e morte do recém-nascido; III – Apoio à família no caso de morte da mãe. § 1º Poderão requerer o benefício auxílio natalidade gestantes integrantes de famílias que se enquadrem no perfil Cadastro Único, devidamente cadastradas, com prioridade para aquelas com perfil extrema pobreza; gestantes adolescentes; integrantes de famílias com presença de crianças de 0 a 6 anos de idade; e integrantes de famílias com presença de pessoas com deficiência. § 2º O requerimento para o auxílio natalidade deverá ser feito pela gestante a qualquer momento da gestação diretamente à equipe da rede socioassistencial governamental, do território de referência do domicílio da família; § 3º O prazo para a apresentação da certidão de nascimento à equipe da rede socioassistencial governamental do território de referência do domicílio da família será de até 30 (trinta) dias contados a partir da data do nascimento; § 4º Por ocasião da concessão do benefício de auxílio natalidade este será pago em pecúnia, em parcela única, aos responsáveis legais pelo recém nascido em no máximo, 30 (trinta) dias.

#### **Auxílio-mortalidade**

Artigo 4º - O auxílio por morte, compulsório, atenderá a despesas com urna funerária, velório e sepultamento. § 1º Poderão requerer o benefício auxílio mortalidade famílias que se enquadrem no perfil Cadastro Único, cadastradas, com prioridade para aquelas com perfil extrema pobreza, domiciliadas no município de Aracaju. § 2º O requerimento para o recebimento do auxílio por morte deverá ser feito pelo responsável familiar, diretamente à equipe da rede socio-assistencial governamental do território de referência da residência da família, mediante apresentação de certidão de óbito. § 3º Quando da necessidade de utilização dos serviços aos finais de semanas e feriados, o requerimento deverá ser feito diretamente ao prestador do serviço. § 4º Nos casos em que a morte de um dos provedores ou de um dos seus membros expuser a família a situações de risco e/ou vulnerabilidade, a mesma terá prioridade no acompanhamento pela rede de serviços socioassistenciais do território de sua residência, para o atendimento de suas necessidades urgentes.

#### **Cestas básicas**

- Artigo 5º - Caberá a concessão de outros benefícios eventuais para atenderem necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária e nos casos de calamidade pública. Artigo 6º - A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos: I - riscos: ameaça de sérios padecimentos; II - perdas: privação de bens e de segurança material; e III - danos: agravos sociais e ofensa.

#### **Benefícios Eventuais**

*Resolução 21/205 com alterações Resoluções 16/2017 e 037/2017.*



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C07A-4C60-C1FF-2E0A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIO SILVA ROCHA (CPF 171.XXX.XXX-72) em 05/12/2024 16:21:46 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC PRODESP RFB v1 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/C07A-4C60-C1FF-2E0A>